



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 6487, de 2019, que Institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Jayme Campos

24 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.487, de 2019, do Deputado Emidinho Madeira, que *institui o Dia Nacional do Produtor de Leite*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 6.487, de 2019, do Deputado Emidinho Madeira, que *institui o Dia Nacional do Produtor de Leite*.

A proposição é composta por cinco artigos. Seu objetivo, tal como consta da ementa, é instituir o Dia Nacional do Produtor de Leite, a ser celebrado no dia 12 de julho de cada ano. Estabelece, também, que, por ocasião da comemoração da data proposta, os setores público e privado promoverão palestras e seminários, com vistas a promover o consumo de leite e de produtos lácteos e a debater políticas direcionadas à cadeia produtiva leiteira e à valorização do produtor de leite. Por fim, a cláusula de vigência prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, os autores destacam que “a cadeia produtiva do leite é uma das mais complexas atividades do agronegócio brasileiro. Tem grande importância econômica, social e ambiental e, atualmente, o País é o terceiro maior produtor mundial de leite, com o crescimento médio de 4% a 5% ao ano”.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, III e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRA opinar sobre proposições que versem sobre pecuária e assuntos correlatos, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, VIII; 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao “critério de alta significação” previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar a instituição do Dia Mundial do Leite pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), agência especializada do Sistema ONU, da qual o Brasil é membro.

A FAO, que atua no combate à fome e à pobreza por meio da melhoria da segurança alimentar e do desenvolvimento agrícola, justifica a instituição do Dia Mundial do Leite tendo em vista que “o leite é um dos produtos agrícolas mais amplamente produzidos e valiosos do planeta. Contendo uma poderosa mistura de nutrientes essenciais, ele impulsiona a segurança alimentar, a nutrição e o desenvolvimento econômico”.

Dessa maneira, especialmente diante do reconhecimento, pela ONU, da relevância e necessidade de instituição de uma data comemorativa dedicada ao leite, considera-se atendido o critério de alta significação previsto na Lei nº 12.345, de 2010.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

Considerando a crescente relevância do leite para o desenvolvimento econômico do Brasil, um dos principais produtos da agropecuária nacional, superando itens tradicionais como o café beneficiado e o arroz, torna-se imperativa a valorização deste setor. O segmento do Agronegócio Leiteiro, incluindo seus derivados, é fundamental tanto para o abastecimento alimentar quanto para a promoção de emprego e renda à população brasileira.

Com uma produção anual que se aproxima dos 33,6 bilhões de litros e possuindo o segundo maior rebanho leiteiro global, atrás apenas da Índia, e contando com aproximadamente 70 milhões de animais destinados à produção leiteira, o Brasil destaca-se no cenário internacional.

De acordo com a Embrapa, a significância do setor leiteiro na criação de oportunidades de emprego é notável, com mais de um milhão de propriedades rurais dedicadas à atividade leiteira. A geração direta de empregos ultrapassa quatro milhões, sem contar os demais segmentos relacionados, como logística, fornecimento de insumos, comércio e pesquisa. Este impacto é superior ao de outros setores cruciais para a economia do País, incluindo a construção civil, a indústria automobilística e o setor têxtil.

O crescimento contínuo da produção leiteira no Brasil é também um motivo de celebração. Desde 1961, quando a produção mal ultrapassava cinco bilhões de litros, até 2015, com uma produção de 35 bilhões de litros, o setor expandiu-se em sete vezes em pouco mais de cinco décadas. Ademais, a expansão das exportações brasileiras, especialmente para mercados como China e Rússia, grandes consumidores de lácteos, reforça a posição do Brasil como um *player* importante no mercado global. Em 2016, o País obteve uma receita de US\$ 167 milhões em exportações do setor, e apenas nos primeiros quatro meses do ano seguinte, já acumulava US\$ 44 milhões.

Diante desses fatos, a proposição legislativa que reconheça e valorize o setor leiteiro nacional não apenas é justificada, mas também se apresenta como uma estratégia importante para o fortalecimento e sustentação da economia brasileira, promovendo ainda mais o desenvolvimento social e econômico do País.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.487, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****7ª, Extraordinária****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANÁINA FARIAS PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
IRENEU ORTH	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6487/2019

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	X		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA			
JADER BARBALHO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
SORAYA THRONICKE				5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS				6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZETTI				2. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO	X			4. JANAÍNA FARIAS			
HUMBERTO COSTA				5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X			1. WILDER MORAIS			
JORGE SEIF	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		
MARCOS ROGÉRIO				3. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRENEU ORTH	X			1. TEREZA CRISTINA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 24/04/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6487/2019)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO RELATADO PELO SENADOR JAYME CAMPOS.

24 de abril de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária